

Belo Horizonte, quinta-feira, 26 de maio de 2011.

Of. PRES/33/2011

Assunto: Solicitação faz.

Ao.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Rogério Correia

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Deputado,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais - **SERJUSMIG**, entidade de classe à qual, nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Constituição Federal, compete a defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria, vem aduzir e reivindicar o seguinte:

Os Assistentes Sociais, Comissários da Infância e da Juventude, Psicólogos e Oficiais de Justiça, servidores responsáveis pelo cumprimento das diligências externas relativas aos processos Judiciais, têm tido o desempenho das funções extremamente prejudicado pelo TJMG, ocasionando prejuízos, não só aos próprios trabalhadores, como, também, à prestação jurisdicional.

Em relação ao reembolso do valor das diligências em feitos amparados pela Justiça gratuita, o TJMG não apenas fixou valor irrisório, como o mantém congelado desde o ano de 2008, desconsiderando os constantes aumentos dos combustíveis, entre outros gastos necessários à manutenção dos próprios veículos, que os servidores utilizam em serviço.

Importante ressaltar que o direito à verba indenizatória é garantido na Legislação vigente:

Complementar nº 59/2001:

Art. 338 - Fica assegurado aos servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais.

Lei Estadual nº 14.939/2003):

Art. 18 - Ao oficial de justiça-avaliador é devida a indenização de transporte, a título de ressarcimento de despesa realizada com locomoção, para fazer citação e intimação e cumprir diligência fora das dependências dos tribunais ou das varas onde esteja lotado

A situação dos Servidores que cumprem diligências na Zona Rural é ainda mais alarmante. O reembolso fixado pelo TJMG é na importância de R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), mesmo estando o Tribunal ciente de, em muitas ocasiões, o deslocamento para cumprimento da ordem judicial chega a somar mais de 200 Km (ida e volta). Além de, durante o percurso, não raras vezes, o Servidor ter que arcar também com o pagamento de valores pela travessia em balsas e pedágio.

Ademais, há o risco do exercício das atividades, também desconsiderado pelo TJMG, que não cumpre o determinado na Lei 19.480/2011, que assegurou o direito à percepção do adicional de periculosidade aos servidores detentores dos citados cargos.

Cumprir registrar, ainda, que outras dificuldades vêm sendo impostas a esses profissionais, o que, gostaríamos de discutir em audiência pública nessa Casa Legislativa, a fim de buscar soluções para esses problemas que, há anos, arrastam-se no TJMG, sem que lhes seja dada a devida importância.

Certos de merecermos a atenção de V. Exa., subscrevemo-nos, antecipando agradecimentos.

Atenciosamente,

Sandra M. Silvestrini de Souza Luiz Fernando Souza Rui Viana da Silva

Presidente

Vice-Presidente

Vice-Presidente

Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do

Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG